

## EDUCAÇÃO AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE: Desafios, oportunidades e a importância do engajamento comunitário

Tális Pereira Matias<sup>1</sup>

Ligia de Almeida Gilioli Fraga<sup>2</sup>

Vívian Ariane de Oliveira Costa<sup>3</sup>

Adriana Maria Imperador<sup>4</sup>

### Educação Ambiental

#### *Resumo*

Considerando aspectos da sustentabilidade e da Educação Ambiental (EA), o objetivo deste trabalho é frisar o potencial da EA na transformação de obstáculos em oportunidades para o desenvolvimento sustentável e a garantia da participação social, com ética e responsabilidade. A Metodologia utilizada fundamenta-se na análise da Política Nacional de Educação Ambiental e na ênfase do estudo crítico de artigos científicos que versam sobre o tema. Desta forma, foi possível verificar que desafios associados à reincidência de crimes ambientais e elementos dificultadores dos processos de Licenciamento Ambiental (LA) podem limitar o desenvolvimento sustentável, ao passo que, a EA pode ser uma ferramenta promissora para lidar com tal problemática. Assim, foi possível destacar a importância da EA para o processo sustentável e a necessidade do engajamento comunitário no contexto abordado.

Palavras-chave: Crimes Ambientais; Licenciamento Ambiental; Participação Social; Ética; Conservação.

## INTRODUÇÃO

A Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA) é um documento oficial que qualifica publicamente a Educação Ambiental (EA) como direito a todo cidadão brasileiro,

<sup>1</sup> *Doutorando em Ciências Ambientais, Universidade Federal de Alfenas – Campus Poços de Caldas, Instituto de Ciência e Tecnologia (PPGCA), talismatias12@gmail.com*

<sup>2</sup> *Doutoranda em Ciências Ambientais Universidade Federal de Alfenas – Campus Poços de Caldas, Instituto de Ciência e Tecnologia (PPGCA), gilioli.bio@gmail.com*

<sup>3</sup> *Doutoranda em Ciências Ambientais Universidade Federal de Alfenas – Campus Poços de Caldas, Instituto de Ciência e Tecnologia (PPGCA), viviariane12@gmail.com*

<sup>4</sup> *Prof. Dra. Universidade Federal de Alfenas – Campus Poços de Caldas, Instituto de Ciência e Tecnologia (PPGCA), adrianaimperador@yahoo.com.br*

esclarecendo seus objetivos, seus campos de atuação e suas principais linhas de ação. Em seu primeiro artigo, a Lei Federal nº 9.795/99, que instituiu a PNEA, define a EA como os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente. Assim, ela apresenta um conteúdo humano e social, conduzindo o homem como responsável individual e coletivo no dever de defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações.

A sustentabilidade também é um tema que vem sendo discutido em vários locais ao redor do mundo, com promessas de mudanças e transformações em ordem conjunta, contemplando meio ambiente, sociedade e economia. Todavia, ainda existe um longo caminho a ser percorrido. Quais os desafios que continuam com sérias dificuldades em serem sanados e por quê? Como a Educação Ambiental pode colaborar com o desenvolvimento sustentável e como transformar desafios em oportunidades, com ética e responsabilidade? Estas são algumas questões que este artigo pretende abordar.

Desta forma, o presente trabalho tem como objetivo destacar possibilidades da atuação da Educação Ambiental na promoção da sustentabilidade e engajamento comunitário no enfrentamento de desafios emergentes.

## METODOLOGIA

A metodologia utilizada para a realização deste trabalho consistiu em análises dos termos e artigos da Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA), além da busca de artigos científicos que os autores consideram relevantes para a discussão do tema proposto, realizando análises críticas destes trabalhos e realizando uma discussão sobre estes trabalhos e a sua contribuição para o entendimento das questões destacadas na introdução deste artigo.

## RESULTADOS E DISCUSSÃO

Com o surgimento da PNEA, ampliam-se os horizontes de aplicação da Educação Ambiental rumo ao desenvolvimento sustentável, pois a lei permite fortalecer o elo entre sociedade e meio ambiente, destacando a importância do engajamento comunitário com

responsabilidade social e ética.

A Lei também postula que a EA se caracteriza como um componente essencial e permanente da educação nacional, comprometida a estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não formal. Neste processo, a EA se torna um direito, que deve ser promovida por meio do Poder Público, das instituições educativas, dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente, dos meios de comunicação, empresas e da sociedade como um todo.

Desta forma, a EA se apresenta como um processo participativo e democrático, com um enfoque humanista e holístico, considerando o meio ambiente em sua totalidade e sua interdependência de diferentes meios, assim como no pluralismo de ideias e nas concepções pedagógicas, o que deve fortalecer aspectos da participação comunitária na tomada de decisão e atividades sustentáveis.

A relevância obtida pelo caráter educacional, com as mudanças ocorridas a partir do PNEA, pode evidenciar que a EA é o meio através do qual se reforçam ou se transformam as relações sociais e de poder existentes. Assim, a EA compreende os sujeitos na busca por uma prática que seja crítica e contextualizada na construção da cidadania.

Alguns dos principais desafios da EA se encontram na problemática histórica ambiental e pelas relações existentes entre o homem e a natureza, como o sentimento de não pertencimento ambiental, em que percebe-se como os parâmetros sociais, culturais, econômicos e históricos influenciam nesta questão e precisam ser trabalhados a partir deste importante instrumento de educação (FIALHO; CUNHA, 2018). Dentre a diversidade da problemática ambiental frisa-se aqui a importância da EA em processos associados à crimes e licenciamento ambiental, que são elementos que corroboram para a estagnação do desenvolvimento sustentável.

O trabalho de Souza et al. (2018) destaca a importância da EA para a promoção da sustentabilidade por meio da capacitação de indivíduos reincidentes em crimes ambientais. Durante todas as práticas que foram descritas no artigo, existe um cuidado com a subjetividade e os valores sociais e culturais para com os indivíduos infratores, o que pode gerar mais empatia pelas práticas que são realizadas, contribuindo assim para maior interação, aceitação e abertura para as questões que são discutidas. Este tipo de trabalho

parece ser promissor e com muitas possibilidades de adaptações e aplicações para diferentes modalidades, crimes e situações ambientais, pois preserva a integridade do indivíduo ao mesmo tempo que o estimula ao autoconhecimento e autonomia em suas decisões.

Pelo viés didático-pedagógico, as oficinas de EA mencionadas pelos autores se apresentam como fortes instrumentos de educação, uma vez que são planejadas para que haja uma socialização entre os participantes, um momento em que se colocam no lugar de sua ação criminal e que os próprios participantes avaliam sua atuação neste cenário. Estas ações valorizam a ação coletiva e os participantes se veem inseridos na própria realidade, fatores que aumentam o senso de responsabilidade cidadã e de cooperação com as questões ambientais.

O trabalho citado e a sua configuração metodológica são fundamentais para políticas conservacionistas, e devem ser motivados pelo poder público para que um número cada vez maior de infratores possa ter acesso a este tipo de processo educativo, com potencial de melhoria individual, coletiva e ambiental, buscando garantir o engajamento comunitário e a substituição de atividades lesivas ao meio ambiente por medidas sustentáveis.

Santos e Borges (2019) traduz em uma análise técnica e legal o Licenciamento Ambiental (LA) minerário na Região do Alto São Francisco, em que os autores, analisando dados de LA, revelam que o mesmo não cumpre a função de compensar os impactos socioambientais causados pelas atividades do empreendimento, o que é outro aspecto de preocupação ambiental no Brasil, em que a atuação da EA se faz necessária para fortalecer o embasamento conceitual e a defesa de interesses de comunidades afetadas por empreendimentos que necessitam de LA.

Fica claro no artigo que o processo de LA no caso estudado apresenta limitações significativas, e que estas limitações repercutem em prejuízo socioambiental. Neste sentido, vale destacar que há uma distância grande entre acordos e declarações documentadas e atividades práticas. Nem sempre aquilo que foi acordado e está documentado ocorre de forma relevante e prática, o que intensifica a burocratização dos processos de LA e não demonstram efetividade prática na conversão de atividades lesivas ou potencialmente impactantes ao meio ambiente em benefícios socioambientais.

Os desafios associados à problemática dos crimes ambientais e de processos de LA podem ser discutidos em ambientes escolares (SANTOS; SOUSA, 2016) e a consideração da sustentabilidade em âmbito familiar confere horizontes que permitem o engajamento comunitário na busca por soluções sustentáveis para os problemas emergentes assim como o cumprimento da PNEA (FIALHO; CUNHA, 2018).

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Foi possível perceber que a EA aplicada ao contexto de crimes e processos de LA pode contribuir para a implantação da PNEA trazendo benefícios e despertando o interesse, a participação comunitária e a ação de outras partes interessadas, promovendo a transformação desses desafios em oportunidades, o que pode fortalecer aspectos do desenvolvimento sustentável.

## AGRADECIMENTOS

Ao Programa de Pós-graduação da Universidade Federal de Alfenas (PPGCA) e ao apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES) – Código de Financiamento 001.

## REFERÊNCIAS

- BRASIL. LEI No 9.795, DE 27 DE ABRIL DE 1999: Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências. **Diário Oficial**, p. 2, 1999.
- FIALHO, R. G. M.; CUNHA, E. V. DA. Sustentabilidade e afeto: a dimensão afetiva da sustentabilidade na família. **Revista Brasileira de Educação Ambiental (RevBEA)**, v. 13, n. 4, p. 313–333, 2018.
- SANTOS, P. F.; BORGES, L. A. C. Sustainability of the mineral environmental licensing in minas gerais: Case applied. **Engenharia Sanitaria e Ambiental**, v. 24, n. 3, p. 463–472, 2019.
- SANTOS, S. L. F.; SOUSA, R. DA PAIXÃO. Educação ambiental nas escolas rurais: contribuições das pesquisas científicas no Brasil. **Revista Eletrônica do Mestrado em Educação Ambiental**, v. 35, n. 2008, p. 105–124, 2016.
- SOUZA, I. N. DE; ANTONIO, A. C.; AMBIENTAIS, C. (Re)educação ambiental para infratores no amazonas: estratégias e macrotendências pedagógicas. **Revista Brasileira de Educação Ambiental (RevBEA)**, v. 13, n. 4, p. 30–50, 2018.